

Marlene Carina Oliveira Santos

Grau de Conhecimento sobre o Julgado de Paz em Santa Maria da Feira:

Proposta de um Estudo

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2014

Marlene Carina Oliveira Santos

Grau de Conhecimento sobre o Julgado de Paz em Santa Maria da Feira:

Proposta de um Estudo

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2014

Marlene Carina Oliveira Santos

Grau de Conhecimento sobre o Julgado de Paz em Santa Maria da Feira:

Proposta de um Estudo

Declaro que atesto a originalidade deste trabalho

(Marlene Carina Oliveira Santos)

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para a obtenção do grau de licenciada em Criminologia, sob a Orientação do Professor Doutor Pedro Cunha.

Resumo

O presente Projeto de Estudo prende-se com a análise do grau de conhecimento sobre o Julgado de Paz em Santa Maria da Feira, sendo apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para a obtenção do grau de licenciada em Criminologia, sob a Orientação do Professor Doutor Pedro Cunha.

Este projeto tem como objetivo procurar conhecer melhor a realidade da população de Santa Maria da Feira acerca dos meios alternativos de resolução de conflitos, nomeadamente o grau de conhecimento do Julgado de Paz existente na sede do concelho. Assim, a proposta seria investigar o tema, numa primeira abordagem, através de um inquérito administrado à população, no qual se iriam analisar as suas perceções sobre dimensões pertinentes do processo de Gestão Construtiva de Conflitos, realizada em sede do Julgado de Paz.

A escolha do tema advém, numa primeira instância, de uma conversa sobre a pertinência e utilidade do estudo com a Juíza de Paz Dra. Perpétua Pereira, do Julgado de Paz de Santa Maria da Feira, e aprovado e delineado pelo Professor Doutor Pedro Cunha, da Universidade Fernando Pessoa.

Este projeto complementa a experiência de estágio académico realizado no Julgado de Paz de Santa Maria da Feira, nomeadamente através da observação das estatísticas, que permitiram uma reflexão mais aprofundada sobre a problemática falta de conhecimento da população deste concelho relativamente ao Julgado de Paz.

Assim, pretende-se juntar a aprendizagem do estágio realizado com a aprendizagem adquirida em sala de aula, e disponibilizar algo que possa apoiar os intervenientes num desenvolvimento pessoal, de forma a poderem beneficiar do que a designada Justiça alternativa nos pode dar.

Palavras-Chave: Gestão de Conflitos, Julgado de Paz, Mediação

Abstract

The present study concerns the analysis of the degree of knowledge about the Justice of the Peace in Santa Maria da Feira, being presented to the Faculty of Humanities and Social Sciences, University Fernando Pessoa as part of the requirements for the degree of licensed Criminology, under the guidance of Professor Pedro Cunha.

This project aims to look better understand the reality of the population of Santa Maria da Feira about alternative means of conflict resolution, namely the degree of knowledge of existing Justice of the Peace in the county seat. Thus, the proposal would be to investigate the subject in a first approach, through a survey administered to the population, in which it would be analyzed their perceptions about relevant dimensions of Constructive Conflict Management Process, held in the headquarters of the Justice of the Peace.

The choice of theme comes in the first instance, after a discussion on the relevance and usefulness of the study with the Peace Judge Dr. Perpétua Pereira, of the Justice of the Peace of Santa Maria da Feira, and approved and outlined by Professor Pedro Cunha from Universidade Fernando Pessoa.

This project complements the experience of academic research at the Justice of the Peace of Santa Maria da Feira, in particular by observing the statistics, which allowed a deeper reflection on the problematic lack of knowledge of the population of this county relative to the Justice of the Peace.

Therefore, it intends to join the internship learning with learning acquired in the classroom, and provide something that can support stakeholders in personal development, so that they can benefit from the designated alternative justice can give us.

Keywords: Constructive Conflict Management, Justice of the Peace, Mediation

Agradecimentos

Em primeiro lugar, queria agradecer aos meus pais, Maria Lucinda e António Pedro, por todo o apoio, ajuda, sacrifício e compreensão que consegui admitir.

Ao Nuno, por todo o amor, amparo e conforto que só ele me sabe transmitir.

Um obrigada também à avó que sei que, no céu, está orgulhosamente a sorrir para mim.

Obrigada à minha família por todo o incentivo e força que me transmitiram sempre ao longo destes anos.

Às amigas de sempre, Rita Rodrigues e Rita Tavares, pelos anos de amizade, companheirismo e apoio. À Sofia, que mesmo longe está sempre tão perto. Também à Ana Cristina, que apesar de ser a minha mais recente amizade quero mantê-la para sempre na minha vida. E aos restantes amigos que nunca me desampararam.

Estou especialmente grata ao meu orientador, Professor Doutor Pedro Cunha, pela valiosa orientação, dedicação, sabedoria e disponibilidade, essenciais à obtenção deste projeto.

Devo também agradecer à Dra. Perpétua Pereira e à Dra. Raquel Mendes, as preciosas orientações e pensamentos transmitidos durante o estágio, assim como o laço de amizade criado, enriquecendo-me tanto a nível profissional como pessoal.

Um bem-haja a todos!

Índice

Introdução	9
Capítulo I – Enquadramento Teórico	10
1. Gestão Construtiva de Conflitos	10
1.1. Mediação	12
1.2. Vantagens da Mediação	17
1.3. Tipos de Mediação	18
2. Julgados de Paz	20
2.1. Mediação nos Julgados de Paz	26
Capítulo II - Proposta de Estudo	28
1. Objetivos	28
1.1 Geral	28
1.2. Específicos	28
2. Método	28
3. Amostra	29
4. Instrumentos	30
5. Procedimentos	30
6. Resultados Esperados	33
Reflexões Finais	34
Referências Bibliográficas	37
Webgrafia	38
Anexos	39
A – Proposta de Inquérito por Questionário	
B - Diapositivos para ações de sensibilização sobre o Julgado de Paz de Santa Maria da Feira	
C – Mapa de destacamento territorial de Santa Maria da Feira	
D – Exemplo de folheto institucional	

Introdução

A sociedade caracteriza-se essencialmente pela mudança. À medida que a sociedade altera, a estrutura e o funcionamento das famílias e do trabalho também se modificam, e podem gerar conflitos, desta forma é importante enaltecer o respeito pelos valores e princípios básicos para uma vida em sociedade (Cunha & Leitão, 2012).

O conflito é uma realidade humana e a sua existência é inevitável, uma vez que a relação e a interação social são instáveis e conflituosas, desta forma é necessário encontrar formas pacíficas que ajudem as pessoas a resolverem os conflitos com base na cooperação e na flexibilidade (Friedberg 1995, cit in Cunha, 2008).

A mediação, que atua em todo o tipo de conflitos, assume um papel fundamental, o da substituição de uma cultura de litígio por uma instrução de cidadania, concórdia e paz (Cunha & Leitão, 2012).

Relativamente aos Julgados de Paz, estes apresentam um modelo de justiça de proximidade e pacificação social, que operam de uma forma célere e económica, quando comparados com os outros Tribunais, assim pretende-se dar a conhecer à população um modelo fomentador da auto composição dos litígios e da participação cívica das partes, diferente do modelo comum adversarial e impositivo (Pires, 2008; Vargas, 2006).

Num primeiro capítulo deste projeto caracterizar-se-á a Gestão Construtiva de Conflitos, e inserida nesta, a mediação, as suas vantagens e tipos. Posteriormente, num segundo tópico serão abordados os Julgados de Paz e o serviço de mediação lá efetuado. Seguidamente, no segundo capítulo é apresentada a proposta de estudo, onde são abordados os objetivos, o método, a amostra, os instrumentos, os procedimentos e os resultados esperados. Na fase final expõe-se uma reflexão final acerca das potencialidades e limitações deste projeto de um estudo.

Capítulo I - Enquadramento teórico

1. Gestão Construtiva de Conflitos

Desde sempre, o ser humano viu-se forçado a lidar com o conflito.

A cultura de cada sujeito, hoje em dia, pode abarcar vários ideais devido à enorme diversidade quer religiosa, racial, económica e geográfica, o que torna a realidade distinta de sujeito para sujeito (Guerra, 2012).

De uma maneira mais ampla, Deutsch (1973, cit in Cunha, 2008) afirma que quando se está perante uma ação incompatível existe conflito. Fernández Ríos (1986, cit in Cunha, 2008), mais estritamente explicou que, para a existência de um conflito terão de haver pelo menos dois participantes, que apresentam condutas incompatíveis, “lutando” pelo poder num ambiente onde não exista normas ou essas sejam ineficazes.

O conflito exprime-se geralmente de forma agressiva, embora essa agressividade esteja socialmente indulgenciada (Cunha, 2008).

Frequentemente as emoções encontram-se presentes no conflito, por isso seria importante para as partes, antes de iniciarem o processo de resolução descarregar-las, uma vez que o conflito gera emoção e esta última, por sua vez pode gerar conflito (Ury, Brett & Goldberg, 2009).

O conflito cria mudança (Gonçalves, 2003, cit in Cunha & Leitão, 2012). E é originado por um problema, mas nem todo o problema gera conflito (Cunha & Leitão, 2012).

O que está na base do conflito são interesses, direitos e poder que são continuamente reivindicados (Ury, Brett & Goldberg, 2009).

Conciliar os interesses das partes não é uma tarefa fácil, tem-se de ser bastante criativo e estar disposto a fazer cedências, os processos mais comuns para o fazer são a negociação e a mediação. Apesar de, para além da tentativa de conciliação dos interesses, estes processos também podem incidir na determinação do poder, geralmente a negociação e a mediação são um combinado entre a satisfação dos interesses, a determinação do poder e ainda, a discussão de direitos (Davis, 1986 cit in Ury, Brett & Goldberg, 2009).

Como Merry (1987, cit in Ury, Brett & Goldberg, 2009) e Sarat (1988, cit in Ury, Brett & Goldberg, 2009) nos indicam, “a resolução de um conflito significa transformar posições contrárias – a reivindicação e a sua recusa - numa solução única”.

Deutsch (1990, cit in Cunha & Leitão, 2012), enumera algumas competências necessárias para se gerir construtivamente o conflito, são elas: reconhecer o tipo de conflito em que se está incluído; o respeito recíproco pelos seus interesses e pelos dos outros; interesses e posições precisarão de ser diferenciados; através da exploração dos interesses compatíveis de todos os envolvidos; assim como identificar os interesses divergentes, encarando-os como um problema comum a ser solucionado de forma cooperativa; comunicar de forma “aberta”, que todos compreendam, mantendo simultaneamente uma escuta ativa; prevenir situações de enviesamento, distorções perceptivas, juízos erróneos e pensamento estereotipado, que podem ocorrer com alguma frequência; fortalecer capacidades para lidar com situações conflituais difíceis; e por último, auto conhecer-se de forma a perceber como irá responder perante os variados tipos de conflito.

Existem duas perspetivas que explicam o conflito: a tradicional, que aponta que o indivíduo apresenta uma disfunção intrínseca, onde não há possibilidade de resolução, e o conflito é encarado como um custo ou ameaça, algo destrutivo e negativo; e a gestão construtiva de conflitos, que afirma que o conflito faz parte do desenvolvimento pessoal e social do indivíduo, na qual o conflito é entendido como um recurso ou oportunidade, passível de gestão (Costa 2003; Deutsch 1973,1990, 1994; Pruitt, 1998; Robin, Pruitt & Kim, 1994; Weil, 2005; cit in Cunha & Leitão, 2012).

A resolução e a gestão do conflito são procedimentos díspares, uma vez que o primeiro tentará eliminar o conflito, e o segundo pretende criar estratégias para atenuar os problemas advindos do conflito (Cunha & Leitão, 2012).

Para a resolução de uma situação conflitual subsistem dois meios: o não consensual/adversarial, no qual existe sempre um vencedor e um perdedor, utilizado na arbitragem e na via judicial, onde existe um terceiro que decide a resolução do mesmo, no caso da arbitragem o árbitro e na via judicial o juiz; e o método consensual/não adversarial, no qual se pretende que as partes saiam vencedoras, uma vez que são elas que terão de chegar a um acordo, empregado na negociação, conciliação e mediação (Cunha & Leitão, 2012; Guerra, 2012).

O conflito abarca tanto aspetos negativos como positivos. Deste modo, temos como aspetos negativos o desenvolvimento de comportamentos hostis entre os indivíduos envolvidos no conflito, a criação de juízos e perceções erróneas e o incentivo ao uso de força e poder. Por outro lado, as vantagens que podem advir do conflito são: a mudança,

a reconciliação, o relativismo, a subjetividade, o diálogo, o respeito, a cooperação, a escuta e o desenvolvimento de competências para lidar com situações conflituosas (Closer, 1970, cit in Cunha & Leitão, 2012; Serrano, 1996, Deutsch, 1990, cit in Cunha, 2008).

O sistema de resolução alternativa de litígios é muito vantajoso, desde logo porque facilita o acesso à justiça, incentiva a população a resolver os seus conflitos e também é uma forma de descongestionar os Tribunais (Guerra, 2012).

Os conflitos deveriam ser sempre resolvidos ou pelo menos controlados, pois se não se suceder uma ou outra, eles tendem a repetir e agravar, a este fenómeno dá-se o nome de escalamento do conflito (Serrano, 1996, cit in Cunha, 2008). Assim se o indivíduo, na sua vida quotidiana, optar por abordar o conflito através do diálogo, da cooperação, da reflexão, e do respeito, conseguiria solucionar o seu problema e geri-lo sem que este escale posteriormente (Cunha & Leitão, 2012).

1.1. Mediação

A mediação desde os tempos mais remotos, sempre foi utilizada, não como é percebida hoje em dia, mas como uma forma do cidadão ajudar o outro nas suas decisões (González-Capitel, 2001, cit in Guerra, 2012).

A mediação contemporânea teve início nos anos 60 e no início dos anos 70, nos Estados Unidos da América, acabando por chegar à Europa nos anos 80. Tinha como propósito responder a conflitos sociais, por exemplo a protestos. Desta forma, os processos relativos a injustiças começaram a aumentar o que afetou a capacidade de resposta dos tribunais, assim para colmata essa lacuna encetaram a criação de serviços de mediação (Guerra, 2012; Ribeiro, 1999, cit in Guerra, 2012; Vasconcelos-Sousa, 2002).

Em diversos países a utilização da mediação tem progredido, atendendo aos benefícios e carências dos cidadãos e à cooperação dos Estados (Vasconcelos-Sousa, 2002).

Com a feitura da Lei nº 78/2001, de 13 de Junho, a mediação em Portugal começou a ganhar ênfase, com a criação dos Julgados de Paz. E desde então tem vindo a cativar quem a procura, uma forma dos interessados escaparem à chamada crise da justiça que estamos a atravessar (Gomes, 2012). Lei que mais tarde veio a ser alterada, passando a mediação a ter uma Lei própria, denominada Lei nº 29/2013, de 19 de Abril.

Desta forma, a mediação encontra-se definida na Lei nº 29/2013, de 19 de Abril, no art.º 2º alínea a) (pp. 413), que expõe que esta estratégia representa uma

“forma de resolução alternativa de litígios, realizada por entidades públicas ou privadas, através do qual duas ou mais partes em litígio procuram voluntariamente alcançar um acordo com assistência de um mediador de conflitos”.

Como Ferreira (2006) proclamou, a mediação é a intermediação, através de um intermediário, de forma a conciliar e aproximar as partes que se encontram em divergência para estas chegarem a acordo, quando começa a existir diálogo o mediador distancia-se, uma vez que o seu auxílio, nesta fase, é dispensável.

A mediação pode ser utilizada em todos os tipos de conflito, que vão desde os familiares até aos internacionais (Ury, Brett & Goldberg, 2009).

Na Lei nº 29/2013, de 19 de Abril, são enumerados os princípios aos quais a mediação terá sempre de consagrar, são eles a: voluntariedade, confidencialidade, igualdade e imparcialidade, independência, competência e responsabilidade e por último a executoriedade.

A mediação é, por sua vez, uma modalidade alternativa extrajudicial de resolução de litígios que atua em diversas matérias, com carácter voluntário, privado, não contencioso, informal, flexível, criativo e confidencial, de uma forma célere e económica, onde os mediados, que recorrem voluntariamente a este processo, participam ativamente e diretamente no mesmo, e são auxiliados por um profissional especialmente certificado, neutro, imparcial, independente e que não impõem nem pressiona decisões, o mediador, que organiza, apoia e guia a mediação, e promove o diálogo e a cooperação entre os litigantes, para que estes consigam obter um acordo satisfatório, negociado e justo, de modo a colocarem termo ou minimizar o conflito que as diverge e desta forma obterem paz social (Carnevale & Pruitt, 1992, cit in Cunha & Leitão, 2012; Coelho, 2003; Cunha & Leitão, 2012; Wilde & Gaibrois, 2003, cit in Silva, 2006; Gomes, 2012; Guerra, 2012; Parkinson, 2008 cit in Cunha & Leitão, 2012; Pires, 2008; Silva, 2006; Sousa, 2012; Vasconcelos-Sousa, 2002; Vinyamata, 2003, cit in Cunha & Leitão, 2012).

Para a resolução do conflito os litigantes, com posições antagónicas, têm de apresentar uma postura de cooperação, de respeito, de compreensão e de confiança, para que o acordo seja conseguido, acatado e seguidamente cumprido (Vezzula, 2001, cit in Cunha & Leitão, 2012; Silva, 2006). Acordo esse vinculativo, na medida em que foram as partes que o alcançaram, de livre vontade, cumprindo às mesmas satisfazê-lo (Vargas, 2006).

A mediação surge com a função de prevenir o conflito, onde é dada relevância ao diálogo, à tomada de decisões e ao estabelecimento de relações fortalecidas entre os cidadãos, com a intenção de melhorar a convivência em comunidade. No entanto, se os mediados reconhecerem que o processo não será benéfico, a qualquer instante podem desistir, uma vez que são eles que detêm o controlo do processo. Atendendo a que na mediação o resultado que obtiverem pode não ser executável no tribunal judicial, pois o que é significativo neste processo é que as partes saiam ambas ganhadoras (Gomes, 2012; Guerra, 2012; Vasconcelos-Sousa, 2002). Concisamente Lascoux (2009, cit in Guerra, 2012) refere que “a escolha da mediação é favorecer a exteriorização de cada um dos intervenientes no processo”.

Assim sendo, o objetivo primordial da mediação é possibilitar que as partes deem solução ao seu conflito de forma amigável e concertada, sem que nenhuma saia perdedora. São utilizadas técnicas específicas para a intervenção, tendo em conta a essência e a complexidade de cada conflito (Guerra, 2012; Lascoux, 2009, cit in Gomes, 2012).

Na mediação, através do diálogo, da investigação dos problemas e das motivações dos participantes, quando é encontrado um aspeto em comum, as partes deverão cooperar em conjunto, para darem uma solução ao litígio, satisfatória para ambas, e se possível manter a relação pré-existente, pois só elas é que gozam desse poder, por ser um método não adversarial de resolução de conflitos (Vargas, 2006).

Como nos exemplifica Vargas (2006) num conflito a posição das partes é a porção visível do iceberg, no entanto na parte submersa encontram-se os verdadeiros interesses das partes e que deram origem ao conflito.

A mediação é diferente da conciliação pelo facto de a última se centrar apenas no conflito, o que não acontece na mediação, uma vez que essa intervém na universalidade do conflito (Ferreira, 2006), seguindo o exemplo suprarreferido, a mediação abarca também a parte submersa, no entanto a conciliação fica apenas pela parte visível do litígio.

Quando os mediados estão à procura da solução para o seu conflito encontram-se a realizar a negociação, direta e indireta, o que nos indica que na mediação subsiste negociação e podem ser utilizadas nas mesmas situações (Gomes, 2012; Vasconcelos-Sousa, 2002); pode-se assim afirmar como Ury, Brett & Goldberg, (2009) que “a mediação é uma negociação coadjuvada por terceiros”.

A mediação apresenta algumas particularidades, são elas (González-Capitel, 2001; Parkinson, 2008; Ribeiro, 2008; Wilde & Gaibrois, 2003; cit in Cunha & Leitão, 2012; Vasconcelos-Sousa, 2002):

- Voluntariedade;
- Liberdade das partes;
- Confidencialidade;
- Privacidade;
- Informalidade;
- Simplicidade;
- Oralidade;
- Presença de um terceiro imparcial;
- Reconciliação das relações entre as partes, reaproximando-as;
- Autonomia nas determinações;
- Não competitividade;
- Economicidade;
- Rapidez;
- Benéfica para as partes.

Desta forma, podemos verificar que a mediação é um método bastante atrativo e útil, apesar de ser ainda pouco conhecido e utilizado, pretendendo-se que num futuro próximo exista mais divulgação e mais conhecimento acerca deste processo (Vasconcelos-Sousa, 2002).

Os art.ºs 16º, 19º, 20º, 21º e 22º da Lei nº 29/2013, de 19 de Abril, indicam o procedimento de uma mediação, explanando que a mediação inicia com o esclarecimento por parte do mediador da tramitação e das regras da mesma, de seguida as partes têm de assinar um protocolo onde aceitem realizar a sessão de mediação, posteriormente inicia a sessão propriamente dita, e esta termina apenas quando as partes ou o mediador assim o entenderem, ou porque chegaram a acordo ou não exista a possibilidade do mesmo ocorrer, ou pretendam desistir, ou ainda por os prazos terem sido excedidos. Se em sede de mediação ocorrer acordo entre as partes, deverá ser reduzido a escrito e seguidamente assinado pelos mediados e pelo mediador. Todo este procedimento terá de ser realizado o mais célere possível e excecionalmente poderá ser suspenso.

Complementando os artigos anteriormente referidos, Vasconcelos-Sousa (2002) descreve as várias fases que a mediação engloba:

1ª Fase: Apresentação do mediador e indicação das normas; seguida da explanação do problema pelas partes;

2ª Fase: Síntese realizada pelo mediador de tudo o que foi dito pelas partes; podendo ou não, nesta fase, dar origem ao diálogo/discussão entre os mediados;

3ª Fase: Organização das questões a resolver para encontrar soluções para a resolução do conflito;

4ª Fase: Apresentação de ideias/soluções; seguida da elucidação, por parte do mediador, de todos os efeitos que as soluções apresentadas podem deter;

5ª Fase: O acordo final passa a escrito, é revisto pelas partes, lido em voz alta pelo mediador e posteriormente assinado por todos os que dele fizeram parte;

6ª Fase: O mediador felicita as partes e salienta os aspetos essenciais que do acordo advieram.

O mediador é o elemento chave de uma mediação, uma vez que é ele o facilitador de todo o processo, guia as partes para a realidade e estimula o diálogo, na tentativa de os mediados conseguirem verificar e respeitar a conceção de cada um, na tentativa de alcançarem uma solução que as satisfaça (Gomes, 2012; Ury, Brett & Goldberg, 2009).

É importante que o mediador conheça o tema em discussão, que seja persistente e criativo. Sendo que não é necessário que seja formado em Direito, mas obrigatoriamente formado em deontologia e filosofia da mediação (Vasconcelos-Sousa 2002).

Ao mediador compete apenas guiar as partes, uma vez que são elas as promotoras do conflito e só a elas cabe o poder decisório de o resolver (Gomes, 2012).

Se assim o entenderem, as partes podem-se fazer acompanhar por advogado ou outro técnico, que considere relevante a sua presença para o desenrolar favorável da mediação, sendo que prevalece sobre todos o princípio da confidencialidade, art.º 18º da Lei nº 29/2013, de 19 de Abril. O advogado apresenta um papel relevante na mediação, uma vez que tem como função defender o seu cliente, visto que o mediador não pode tecer qualquer apoio jurídico a uma das partes devido à imparcialidade e neutralidade adjacentes num processo de mediação (Vasconcelos-Sousa, 2002).

A mediação é um método bastante utilizado e eficaz na resolução de conflitos entre vizinhos, condomínios e de responsabilidade civil (Vasconcelos-Sousa, 2002).

Concluindo, por tudo o que foi referido até então, a mediação é um método fundamental na vida em sociedade, tendo em conta o respeito, a cooperação e a mudança que acarreta (Lascoux, 2009, cit in Gomes, 2012), muito embora dependa dos municípios e dos cidadãos para existir (Vasconcelos-Sousa, 2002).

1.2. Vantagens da Mediação

A mediação possui inúmeras vantagens, quer no desenvolvimento pessoal quer no processo, de acordo com os seguintes autores Cunha & Leitão (2012), Folberg & Taylor (1992 cit in Guerra, 2012), Gomes, (2012), Guerra (2012), Silva (2006), Vargas (2006), Vasconcelos-Sousa (2002), Vezzulla (2001 cit in Vargas, 2006) e Wilde & Gaibrois (2003, cit in Cunha & Leitão, 2012), que se passam a discriminar:

A nível pessoal:

- O seu carácter voluntário, uma vez que as partes é que tomam a iniciativa de a realizar, bem como a de a encerrar;
- Ajuda a reparar/manter/melhorar a relação existente entre as partes, evitando a sua deteriorização;
- A participação ativa das partes torna-as responsáveis por todas as decisões processuais, presumivelmente mais satisfatórias para ambas e de melhor aceitação;
- Potencia o diálogo entre as partes;
- Apresenta um desgaste emocional reduzido;
- Conflitualidade social reduzida, sendo um exemplo a seguir de resolução de conflitos para problemas futuros;

No desenrolamento do processo:

- Custo reduzido, relativamente a outros meios de Justiça;
- Celeridade;
- Segurança, uma vez que é promovido pelo Ministério da Justiça;
- Confidencial;
- Informal e de linguagem simples, pois trata-se de uma justiça de proximidade, menos burocrática, que aproxima o cidadão e melhora a compreensão das posições de cada parte;
- Criativa na busca de soluções para os conflitos, explorando todas as alternativas, com o auxílio do mediador, ao contrário do que se sucede na via judicial;
- Flexível, uma vez que são as partes que ditam o ritmo do processo;

- Trata-se de um processo amigável com vista à paz social;
- Descongestiona o sistema judicial;
- As partes divulgam informação chave que em Tribunal não o fariam, uma vez que são encorajadas no processo para tal, gerando uma maior compreensão sobre o conflito;
- Além do acordo, ou seja, da resolução do conflito em causa, a mediação pode resolver outras questões secundárias das partes;
- Não pretende determinar um culpado, mas sim uma solução para o conflito;
- Os envolvidos no processo são os verdadeiros interessados e autores do conflito.

1.3. Tipos de Mediação

Susskind & Madigan (cit in Cunha & Leitão, 2012) dividem a mediação em dois tipos, segundo o método utilizado pelo mediador, ativa e a passiva. A primeira, tal como a sua denominação indica, o mediador apresentará uma postura mais ativa, mais interventiva, ao passo que na mediação passiva o mediador apenas orienta o processo e as partes é que apresentam um papel mais ativo.

Ainda relativamente à mediação ativa, Pruitt (cit in Cunha & Leitão, 2012) divide-a em mediação de processo e de conteúdo, referindo que na mediação de processo o mediador tenta criar um “clima negocial”, através do incentivo às partes para o diálogo, para que estas consigam chegar a acordo. Na mediação de conteúdo, tal como a sua designação indica será uma mediação mais centrada no conteúdo, ou seja, no conflito.

Numa outra abordagem, por outro autor a mediação divide-se, de acordo com a sua “natureza técnica” e “base ideológica”, em mediação de estruturação de tarefas e mediação das relações pessoais, respetivamente (Touzard, cit in Cunha & Leitão, 2012). Posteriormente, Serrano & Méndez (1999, cit in Cunha & Leitão, 2012) distinguiram a mediação contratual de mediação emergente, considerando a relação existente entre o mediador e os mediados, fundamentando que na primeira entre os mediados e o mediador existe apenas uma relação contratual, contrariamente ao sucedido na mediação emergente na qual já existe uma relação prévia entre o mediador e as partes.

Pode-se ainda distinguir mediação formal de mediação informal, de acordo com quem determina a participação do mediador. Na mediação formal quem determina a participação do mediador é um órgão/serviço oficial, logo torna-se um processo mais burocrático, enquanto que na mediação informal o mediador é designado atendendo às suas capacidades e experiência (Bercovitch, cit in Cunha & Leitão, 2012).

Numa outra perspetiva, Gestoso (2007, cit in Cunha & Leitão, 2012), contempla três tipos de mediação, a facilitadora, a avaliadora e a transformadora. Na mediação facilitadora as partes tomam as suas decisões conscientes das consequências que delas podem advir, aclaradas pelo mediador que controla e facilita todo o processo, apesar de não transmitir às partes a sua apreciação. O que não se sucede na mediação avaliadora, onde as partes procuram que o mediador transmita a sua opinião tendo em conta o seu saber e experiência profissional, influenciando assim diretamente no resultado da mediação, pondo em causa os princípios básicos da mediação, designadamente o princípio da imparcialidade e igualdade. Bem diferente das anteriormente referidas é a mediação transformadora, onde as partes são quem tem o poder de controlar todo o processo, apresentando toda a capacidade de obterem acordo e saberes referentes à mediação que foram parte, processo que transforma as partes de antagónicas em cooperantes, de forma a obterem um resultado benéfico para ambas.

Atualmente a mediação encontra-se inserida em diversas áreas da vida em sociedade, segundo os autores Ávila (2004, cit in Cunha & Leitão, 2012), Cunha & Leitão (2012), González-Capitel (2001, cit in Cunha & Leitão, 2012), Poiares & Louro (2008, cit in Cunha & Leitão, 2012), Samper (2002, cit in Cunha & Leitão, 2012), Serrano (2004, cit in Cunha & Leitão, 2012) e Silva (2006), designadamente:

- Familiar: aquando de uma “rutura familiar”, por exemplo em caso de divórcio ou separação, conflitos entre os membros familiares, entre outros, no âmbito de restaurar as relações pré-existentes ao conflito, baseada na cooperação e no diálogo, com o intuito de saírem ambos ganhadores;
- Laboral: atua em conflitos no trabalho, o que sugere uma evolução benéfica nas relações de uma empresa, centrada no diálogo e que tem vindo a ganhar seguidores;
- Penal: Atua na responsabilização do delincente e na restauração de danos à vítima, nomeadamente em crimes de natureza patrimonial ou particulares, uma alternativa ao sistema judicial penal, assente na pacificação do conflito;
- Comunitária/Social: A comunitária mais ligada à responsabilização dos intervenientes e a social mais direcionada para a reconstrução de relações sociais;
- Ambiental: Atua quando os interesses da sociedade divergem aquando da realização de projetos;
- Mercado de capitais: Atua em litígios de natureza patrimonial relacionados com o mercado de valores mobiliários;

- Da Saúde, da Intergeneracionalidade, entre outras.

Mais recentemente, na Lei nº 29/2013, de 19 de Abril, respeitante à mediação, o capítulo III é alusivo à mediação civil e comercial, referentes a conflitos de natureza patrimonial ou transação de um direito controvertido realizado pelas partes. No mesmo capítulo, na secção II aborda-se a mediação prejudicial, relativa a litígios que se encontram em tribunal. Ainda no mesmo capítulo, no art.º 10º nº 2 é assumida a existência da mediação familiar, laboral e penal, não as caracterizando, pois longo de toda a lei não se encontra mais nenhuma referência a estes três tipos de mediação a não ser no capítulo V, aquando da abordagem do sistema público de mediação onde é assumido todo o tipo de litígios.

2. Julgados de Paz

Primeiramente foi no Código Visigótico que existiu a referência aos “defensores ou assertores *pacis*”, que tinham como função “fazer e manter a paz”. Mais tarde, D. Manuel, no ano de 1519, elegeu três juízes “avindores ou concertadores”. Posteriormente, na Constituição de 1822, constava a “existência de juízos de conciliação”, que presidiam julgamentos de menor relevância de natureza cível, que atuavam a favor da paz social e eram eleitos pelos cidadãos (Coelho, 2003; Pires, 2008). Evolutivamente, o estatuto do Juiz de Paz foi alterando, passando de “órgãos populares conciliatórios” a “magistrados contenciosos inferiores”. Em 1928, saiu um decreto-lei que estabeleceu o regime dos Julgados de Paz, que estipulava que para cada freguesia teria de haver um Julgado e os Juízes de Paz estavam inseridos na “hierarquia da magistratura judicial” (Coelho, 2003; Pires, 2008).

Mais tardiamente, no ano de 1962 foi aprovado novo decreto-lei, onde os Juízes de Paz foram transformados em auxiliares dos restantes juízes, apesar de os Julgados de Paz continuarem a subsistir mas com a designação de “juízos de paz”. Seguidamente, os Julgados de Paz e os Juízes de Paz passaram por um período de extinção durante o Estado Novo (Coelho, 2003; Pires, 2008).

Apenas no ano de 1999 e início no ano de 2000 é que começaram a ressurgir novos projetos-lei com o intuito de aludir à conceção de Julgados de Paz. Projeto que alertou para a pertinência da existência deste tipo de Tribunal e que foi acatado pelos membros do Governo, uma vez que em 2001, foi criada a Lei nº 78/2001, de 13 de Julho, que regulamentava a competência, a organização e o funcionamento dos Julgados de Paz.

De uma forma experimental foram criados 5 Julgados (em Lisboa, Oliveira do Bairro, Seixal e Vila Nova de Gaia) (Coelho, 2003; Pires, 2008). Hoje em dia já existem 25 Julgados de Paz espalhados pelo país, e são poucos para as necessidades e igualdades sociais de todos os cidadãos. Recentemente, a Lei nº 78/2001, de 13 de Julho, sofreu algumas alterações e passou a ser designada Lei nº 54/2013, de 31 de Julho.

Dos primórdios até então verifica-se a enorme carência de recursos para a resolução do conflito, conflito que esteve e estará sempre presente na humanidade. Desta forma ressalva-se a elevada pertinência no que toca à criação dos Julgados de Paz e ao papel dos Juízes de Paz (Soares, 2009).

Existe uma enorme “pretensão de contrariar a imagem dominante do sistema de justiça na sociedade contemporânea”, o que propenderia a reduzir com a criação destes Tribunais, a que os cidadãos podem recorrer, estabelecendo o contacto com a justiça (Gonçalves et al, 2007).

Também, com a criação dos Julgados de Paz, os Tribunais de 1ª instância ficaram menos subcarregados, apesar de ainda não existir grande reflexo nesse sentido, pois para se verificar teria de haver um maior reconhecimento por parte desses mesmos Tribunais, para que as ações da competência do Julgado de Paz que fossem lá colocadas sejam reencaminhadas (Ferreira, 2006; Gonçalves et al, 2007).

Os Julgados de Paz são Tribunais com particularidades diferentes dos Tribunais Judiciais na sua forma de atuar, potenciadores da paz social e da justiça. Possuem um carácter jurisdicional, mas extrajudicial, ainda que com competência restrita, vocacionados para a resolução de causas cíveis declarativas de menor complexidade, duração e custo, mas com características muito próprias, que conjugam a configuração dos Tribunais com a essência de proximidade dos cidadãos, da simplicidade da tramitação, e com a inserção de uma fase de mediação, desde que aceite pelas partes, com uma perspectiva pacificadora e amigável (Coelho, 2003; Ferreira, 2008; Sousa, 2006).

Esta entidade reúne a proximidade dos cidadãos à justiça, uma vez que são os próprios a gerir e resolver os seus litígios, com a honorabilidade de um Tribunal (Ferreira, 2006), o que a torna especial e apelativa, também poderá ser devida atendendo à existência da estrutura de mediação e conciliação, bastante eficazes e praticamente inexistentes na via judicial (Soares, 2009; Sousa, 2006). Uma vez que se tratam de Tribunais, apresentam também a fase de julgamento, apesar de ser o trâmite menos desejável para a justa

composição do litígio, pois nesta fase é o juiz que apresenta o poder decisório, podendo ser menos benéfica para as partes, apesar de o juiz iniciar esta fase com a tentativa de conciliação, reforçando sempre a proximidade existente entre a Justiça e o cidadão (Vargas, 2011).

Esta instância permite a participação cívica das partes interessadas, para que estas alcancem a justa composição do litígio, uma vez que participam ativa e diretamente no seu processo, assim sendo atuam na efetiva reparação de danos e na restauração de relações sociais, através de um processo informal e acessível, nomeadamente na linguagem judicial utilizada. Uma vez que, o contato pessoal e direto é intrínseco e indispensável à justiça de proximidade (Coelho, 2003; Soares, 2009).

Sintetizando, existem dois objetivos patentes nos Julgados de Paz, o primeiro trata-se da participação cívica das partes e o segundo, do incentivo à justa composição dos conflitos por acordo das partes (Silva, 2006).

Por via destes Tribunais, previstos na Constituição da República Portuguesa, verificamos um novo tipo de oferta na justiça em Portugal, que é bem diferente da tradicional via judicial. Resultante de uma parceria pública/pública entre as autarquias e o Ministério da Justiça.

Na Constituição da República Portuguesa, no art.º 209º n.º 2 alude-se à possibilidade de existência dos Julgados de Paz, quando são abordadas as categorias dos Tribunais, apesar de não estar no mesmo linear dos tribunais de primeira instância e dos restantes, ditos comuns, encontram-se num segundo número aquando da referência dos tribunais marítimos e arbitrais.

Com a Lei n.º 54/2013, de 31 de Julho, foram introduzidas inovações no sistema judicial português, centrada na flexibilidade do processo como se pode averiguar no art.º 2º n.º 2 da mesma Lei, onde são inumerados os princípios aos quais os Julgados de Paz se regem, o princípio da: simplicidade, adequação, informalidade, oralidade e absoluta economia processual. O que torna o processo menos burocrático, acessível, célere e que aproxima o cidadão à justiça, transmitindo confiança e credibilidade ao cidadão, para que este participe civicamente e que se alcance a justa composição do litígio (Machado, 2006).

No art.º 4º da Lei dos Julgados de Paz é descrita a circunscrição territorial, que indica que podem ser concelhios ou de agrupamento de concelhos, com a sede no concelho ou

na freguesia designada no diploma de criação, ou seja, num local que estabeleçam como apropriado para essa criação.

Segundo o art.º 3º da Lei supramencionada a instalação dos Julgados de Paz é realizada através de Portaria do Ministério da Justiça. O horário de funcionamento encontra-se afixado no diploma de criação, segundo o art.º 20º da Lei nº 54/2013, de 31 de Julho. Assim, são ajustados de acordo com as necessidades dos cidadãos, através das autarquias, autarquias essas que têm o poder exclusivo de incitar a criação dos Julgados de Paz. Assim pode perceber-se a especificidade diferente existente nos Julgados de Paz (Matias, 2003).

Os custos devidos a final são fixos, taxa única de 70,00€ (bastante inferior à aplicada no tribunal judicial) a cargo da parte vencida ou repartidos entre Demandante e Demandado, na percentagem determinada pelo Juiz de Paz, caso o processo termine por conciliação ou tal venha a resultar da sentença proferida. Se o processo for concluído por acordo, alcançado através de mediação, a taxa é reduzida para 50,00€, devolvendo-se 10,00€ a cada uma das partes, de acordo com a Portaria nº 1456/2001, de 28/12, que foi mais tarde alterada pela Portaria nº 209/2005, de 24/02.

Quanto às questões que podem apreciar e decidir encontram-se descritas no art.ºs 6º, 8º, 9º, 10º e 13º da redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de Julho. Assim sendo, os Julgados de Paz são competentes para resolver questões de natureza cível declarativa, cujo valor não exceda os 15.000€, nomeadamente acerca de ações relativas a cumprimento de obrigações, entrega de coisas móveis, sobre direitos e deveres de condóminos, resolução de litígios entre proprietários de prédios, designadamente na abertura de portas, janelas, plantação de árvores, entre outras, usucapião, reivindicação, possessórias, acessão, divisão de coisa comum, usufruto, ao direito do uso e administração da propriedade, arrendamento, responsabilidade civil contratual e extracontratual, incumprimento contratual e acerca da garantia geral das obrigações; ao nível da indemnização cível os Julgados de Paz são competentes a intervir em ações por ofensas corporais simples, ofensas à integridade física por negligência, difamações, injúrias, furtos simples, danos simples, alterações de marcos e burlas para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, sendo que nestes últimos não pode ser apresentada participação criminal, uma vez que só se pode instaurar um processo no Julgado aquando da desistência da mesma. Geralmente, é competente em razão do território para a colocação da ação o Julgado de Paz do domicílio do Demandado. No entanto, se o

Demandado não tiver residência habitual, for incerto ou ausente, ou se tiver domicílio e residência num país estrangeiro, a ação é colocada no Julgado de Paz do domicílio do Demandante.

As ações submetidas nos Julgados de Paz são maioritariamente acerca do nº 1 do art.º 9º da Lei dos Julgados de Paz, acima descrita como Lei 54/2013, de 31 de Julho (Sousa, 2006).

Nessa mesma Lei, existe um capítulo destinado aos juízes de paz e mediadores, onde são indicadas todas as normas que estes se devem reger (art.º 23º a art.º 36º da Lei nº 54/2013, de 31 de Julho).

As partes têm o dever de comparecer pessoalmente nas diligências no Julgado de Paz, e ainda podem-se fazer acompanhar por advogado, advogado estagiário ou solicitador. Em casos de analfabetismo, desconhecimento da língua portuguesa, ou por outro motivo de manifesta inferioridade, a assistência é obrigatória, nos termos do art.º 38º da Lei dos Julgados de Paz.

A forma do processo é do mais simples e informal, as custas são reduzidas e a duração de um processo é, em média, de dois meses. A solenidade e o formalismo, característico dos Tribunais Judiciais, aqui não acontecem de forma tão marcante, como exemplo disso temos o facto do Juiz de Paz, que sem toga, se senta no topo de uma mesa, com as partes no sentido de melhor as acolher, e de se posicionar no mesmo plano que estas. Contudo, não é pela menor formalidade que deixa de existir respeito e seriedade nestes Tribunais.

Como um dos princípios dos Julgados de Paz é a simplicidade, como anteriormente mencionado, a sua tramitação segue exatamente essa divisa. O processo no Julgado inicia com a apresentação verbal ou escrita num formulário próprio ao técnico administrativo (art.º 43º da Lei nº 54/2013, de 31/07). Seguidamente, o Demandado, parte contrária, será citado, pessoalmente ou via postal pelo funcionário administrativo, da data da sessão de pré-mediação, do prazo para apresentar contestação e das cominações em que incorre no caso de revelia (art.º 45º da Lei dos Julgados de Paz).

Posteriormente, as partes têm de comparecer pessoalmente na data marcada para a fase da pré-mediação (art.º 49º da Lei dos Julgados de Paz) (salvo quando uma das partes a rejeite) e mediação (art.º 53º da Lei dos Julgados de Paz), nesta última se chegarem a acordo (art.º 56º da Lei dos Julgados de Paz) o processo dá-se por terminado e será proferida sentença homologatória pelo juiz de paz, se não chegarem a acordo ou se não

aceitarem participar na mediação vão para a fase de julgamento (art.º 57º da Lei dos Julgados de Paz) com o Juiz de Paz (que inicia com a tentativa de conciliação o que permite pacificar as partes), o número de audiências altera consoante a necessidade para descoberta da verdade material, através da audição das partes e da produção de prova (art.º 59º da Lei dos Julgados de Paz), no termino é proferida sentença.

Na sentença realizada pelo juiz de paz, segundo o art.º 60º da Lei nº 54/2013, de 31/07, deve constar: a identificação das partes; o objeto do litígio; a fundamentação; a decisão; o local e a data em que foi proferida; e por último, a identificação e a assinatura do juiz de paz que a proferiu. Sentença essa que tem o mesmo valor que a de um Tribunal de primeira instância (art.º 61º da Lei nº 54/2013, de 31 de Julho).

As partes, se o valor da sua ação for superior à metade da alçada do Julgado, podem recorrer da sentença proferida, apresentando o recurso que deverá ser interposto no Tribunal de comarca em que esteja sediado o Julgado de Paz (art.º 62º da Lei nº 54/2013, de 31 de Julho).

No geral, segundo Ferreira (2006),

“Este modo de ser e de estar, a inserção (voluntária) da mediação, e a simplicidade da tramitação permitiram resultados muito positivos, até mais em termos de qualidade do que de quantidade.”

Verifica-se que hoje em dia ainda existe “alguma reserva dos cidadãos face a este tipo de mecanismos” o que faz com que não exista muita adesão aos Julgados de Paz, dado que o cidadão se se deparar com algum problema a primeira instância a que recorre é ao Tribunal Judicial (Sousa, 2006).

No que concerne aos Julgados de Paz existentes, estes são muito poucos e ocupam pouca área geográfica (Coelho, 2003).

Os Julgados de Paz, na maior parte do país são praticamente desconhecidos, é pois deveras importante e urgente apostar na divulgação dos Julgados de Paz por todo o país, de forma simples e objetiva, voltada para os cidadãos. Também é bastante pertinente que o Estado e as Autarquias apostem no alargamento da rede do Julgado de Paz, de forma a se obter uma justiça equitativa entre os cidadãos (Ferreira, 2006). Assim, seria pertinente apostar-se na publicidade e marketing desta entidade, incentivando os cidadãos a recorrer a este tipo de serviço. Também, a realização de ações de sensibilização no país sobre os Julgados de Paz, onde se demonstrava a competência, eficiência e vantagens desta entidade, apresentadas de forma clara e prática, provavelmente fomentariam o recurso a este Tribunal (Silva, 2006).

Ao nível de uma Justiça de proximidade (espacial, temporal e social), os Julgados de Paz são das entidades que mais méritos têm (Gonçalves et al, 2007).

Os Julgados de Paz foram criados para conceberem paz a quem não a tinha (Ferreira, 2008), isto posto, pode-se afirmar que a paz é a essência deste Tribunal.

2.1. Mediação nos Julgados de Paz

Como anteriormente referido, a mediação é um método de resolução alternativa de conflitos, voluntária, confidencial e não contenciosa, onde as partes atuam ativamente e diretamente, na tentativa de encontrarem uma solução benéfica para o seu litígio com a intervenção de um mediador (Coelho, 2003). Este método ganhou uma maior projeção aquando da criação dos Julgados de Paz (Ferreira, 2011, cit in Guerra, 2012)

Os Julgados de Paz são Tribunais, onde se resolvem litígios de natureza cível declarativa, de forma célere, simples e económica, e que aproxima o cidadão à Justiça. Nestes Tribunais as partes têm, através da mediação, a oportunidade de resolverem os seus conflitos de forma amigável e com a possibilidade de restabelecerem as suas relações. Não obstante, se as partes recusarem a mediação ou se na mesma não obtiverem acordo, visto que se trata de um Tribunal, as partes podem ver o seu problema resolvido na fase de julgamento (Vasconcelos-Sousa 2002).

Nos Julgados de Paz o serviço de mediação é a uma das suas maiores qualidades, dado que fomenta a paz social e impede que os conflitos escalem, já que promove substancialmente os mecanismos de resolução alternativa de litígios (Sousa, 2006). Como mencionado, na mediação existe um mediador, formado para exercer tal função, neutro, independente e imparcial, que não pode impor uma decisão vinculativa nem propor soluções às partes, e que as auxilia de maneira a que estas consigam estabelecer um diálogo, com vista a resolverem o seu conflito de forma amigável e consensual, assim sendo são os mediados responsáveis pelas suas próprias decisões (Coelho, 2003; Sousa, 2006). Os mediadores têm estabelecido, na Lei nº 54/2013, de 31/07, normas às quais se devem reger, nomeadamente no art.º 30º que refere no nº 3 que estes profissionais não podem exercer advocacia no Julgado de Paz que prestam serviço, também no art.º 31º são inumerados os requisitos que um mediador deve reunir, designadamente: terem mais que 25 anos de idade, gozarem dos seus direitos civis e políticos, possuírem uma licenciatura, serem formados em mediação através de um curso certificado pelo Ministério da Justiça, também não pode ter sido condenado ou

estar pronunciado por um crime doloso, e por último deverá dominar a língua portuguesa.

As partes quando chegam ao Julgado de Paz incorporam uma postura antagonista e de competição, é o mediador que apresenta competência para tornar as partes cooperantes e colaborativas, pois só com esta última postura é que conseguem alcançar uma solução para o conflito que as diverge (Pires, 2008).

Na apresentação do requerimento inicial pela parte Demandante, o funcionário do Julgado questiona-a para verificar se esta pretende ou não participar na fase de mediação. Posteriormente o Demandado é citado e informado que terá de apresentar a contestação, no prazo de 10 dias, e se o Demandante tiver aceitado participar na fase de mediação, o Demandado também será citado da data da mesma (segundo os art.ºs 43º a 47º, da Lei nº 54/2013, de 31/07).

Segue-se a fase da pré-mediação e da mediação. Na fase da pré-mediação, é explicado às partes, pelo mediador, as regras, no que consiste a mediação, e é verificado se existe alguma predisposição das partes para a obtenção de acordo e perguntado se estas pretendem ou não realizar a mediação, se aceitarem, o mediador e as partes assinam um protocolo e passam à fase da mediação (nos termos dos art.ºs 49º, 50º, 51º e 53º, da Lei nº 54/2013, de 31/07).

Na fase da mediação, as partes têm de estar presentes, sendo que, a qualquer momento, podem desistir ou interromper a mesma, e também o mediador pode decidir terminar a mediação. Quando a mediação é encerrada as partes passam para a fase de julgamento. Conseguindo acordo, terá de ser reduzido a escrito e assinado por todos os intervenientes inclusive pelo mediador, que posteriormente terá de o apresentar ao Juiz de Paz para este o homologar com valor de sentença e dá-se por terminado o processo propriamente dito (segundo a Lei nº 29/2013, de 19/04).

Ressalva-se a importância, na mediação, da confidencialidade e de pacificação social, para que exista um clima amigável e de confiança entre todos, de forma a conseguir-se o acordo (Coelho, 2003; Sousa, 2006).

Por conseguinte, de acordo com Sousa (2006),

“resulta de dados oficiais que a mediação assumiu, no enquadramento dos Julgados de Paz, níveis de eficácia assinaláveis; este mecanismo alternativo de resolução de litígios cumpriu, assim, na íntegra a respetiva função: colocar termo ao litígio, consensualmente, e virtualmente antes que o mesmo se inicie. Logo, e porque cremos que há ainda margem para a afirmação deste mecanismo em geral, e em

particular, destes serviços de mediação, cremos que a derradeira expressão do sucesso dos Julgados de Paz passará, em larga medida, pela sua afirmação.”

Capítulo II - Proposta de Estudo

1. Objetivos

1.1. Geral

Com o desenvolvimento desta proposta de estudo de um modo geral pretende-se conhecer melhor a realidade da população de Santa Maria da Feira acerca dos meios alternativos de resolução de conflitos, nomeadamente do Julgado de Paz existente na sede do concelho.

1.2. Específicos

Para que o objetivo geral seja atingido é necessário dar resposta aos seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar as perceções da população de Santa Maria da Feira sobre dimensões pertinentes do processo de Gestão Construtiva de Conflitos, realizada em sede do Julgado de Paz;
- b) Esclarecer quais as áreas e meios de intervenção dos Julgado de Paz;
- c) Verificar se um maior grau de cultura, idade, habilitações académicas ou um cargo superior em atividades profissionais seriam sinónimo de um maior grau de conhecimento acerca do Julgado de Paz;
- d) Perceber qual a taxa de sucesso aquando da aplicação do presente estudo.

2. Método

Nesta proposta de estudo seria usado o método do tipo misto, ou seja tanto se utilizaria metodologia quantitativa como qualitativa. Far-se-ia referência à quantitativa quando se analisassem os dados estatísticos existentes e se tentasse perceber qual a taxa de sucesso conseguida através da aplicação deste estudo. Relativamente à metodologia qualitativa seria usada aquando da análise da perceção da população acerca desta temática (Fortin, 2003).

Para além do que foi supramencionado esta proposta de estudo é exploratório-descritiva, na medida em que segundo Fortin (2003) “consiste em descrever, nomear ou caracterizar um fenómeno, uma situação ou um acontecimento, de forma a torná-lo

conhecido”. O facto de ser ainda um estudo exploratório deve-se também a este vir a ser utilizado na clarificação das áreas e meios de intervenção dos Julgados de Paz.

3. Amostra

De acordo com Fortin (2003), a população são todos os elementos que apresentam características em comum e, por sua vez, a amostra é um subconjunto de elementos representativos da dita população, pois raramente se consegue verificar a população no seu todo.

Na aplicação do estudo em questão, a população que seria estudada resumir-se-ia aos indivíduos adultos, do sexo feminino ou masculino, que residissem no concelho, tendo em conta o destacamento territorial de Santa Maria da Feira (*Ver Anexo C*).

A amostra seria constituída por 250 indivíduos (50 pessoas de cada uma das 5 zonas de destacamento territorial) com idades compreendidas entre os 20 e os 50 anos, sendo que o género dos mesmos seria indiferente. Quanto a outras características específicas, preferencialmente, deveriam ser as mais diversificadas, ou seja, com diferentes habilitações literárias, classes sociais e atividades profissionais.

Na implementação deste estudo, optou-se por 50 pessoas de cada uma das 5 zonas de destacamento territorial (250 indivíduos) para que se conseguisse analisar de uma forma mais clara as perceções da população de Santa Maria da Feira sobre dimensões pertinentes do processo de Gestão Construtiva de Conflitos, realizada em sede do Julgado de Paz.

A escolha de 50 participantes por cada zona de destacamento territorial serviria para se obter uma maior diversificação da amostra a fim de se obter uma melhor perceção do conhecimento da população. De um modo mais simplificado, pode-se dizer que com este número de participantes o número da amostra é significativo, no seu global, e tendo em conta a população de cada zona pode-se verificar quais as áreas onde existem mais lacunas nas perceções sobre os Julgados de Paz, com o intuito de as corrigir.

Aquando da seleção dos indivíduos atender-se-ia às características específicas suprarreferidas para que se obtenha uma perceção mais diversificada acerca do conhecimento da população.

De um modo geral, seria de se esperar que os indivíduos que possuam maiores habilitações literárias, que tenham uma idade compreendida entre os 25 e os 50 anos e que sejam responsáveis por um cargo importante na sua atividade profissional teriam

um maior conhecimento acerca dos Julgados. Com isto responder-se-ia a um objetivo específico supramencionado. Além disto, a diversidade de idades está relacionada com os direitos jurídicos que estes cidadãos possuem e com o facto de estes já puderem dar entrada a uma ação judicial. Para além de que, de um modo geral, tem-se conhecimento, através do estágio curricular realizado no Julgado de Paz de Santa Maria da Feira, que é nesta faixa etária que existe um maior número de conflitos entre as pessoas.

Optou-se pelas 5 zonas de destacamento territorial de Santa Maria da Feira (Santa Maria de Lamas, Lourosa, Canedo, Santa Maria da Feira e PSP de Santa Maria da Feira) porque se encontram divididas pelos postos policiais existentes no concelho e agregam todas as localidades pertencentes ao mesmo. Desta forma, ser-nos-ia mais fácil administrar os inquéritos à população com ajuda da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que possui um repositório onde estão inseridos todos os habitantes do concelho.

Trata-se de uma amostra selecionada por conveniência, uma vez que se trataria de uma amostra de oportunidade pelas características que apresenta. Neste caso, apenas teriam de residir num dos 5 destacamentos territoriais de Santa Maria da Feira e terem idades compreendidas entre os 20 e os 50 anos. Assim sendo, seriam pessoas de fácil acesso.

4. Instrumentos

Na aplicação do estudo pretende-se utilizar um inquérito por questionário (*Ver anexo A*), cuja proposta foi originalmente concebida para o estudo aqui projetado realizado pela autora, e com o objetivo principal de analisar as perceções da população de Santa Maria da Feira sobre dimensões pertinentes do processo de Gestão Construtiva de Conflitos, realizada em sede do Julgado de Paz.

Tratar-se de um inquérito por questionário, que nos permite colocar questões aos indivíduos da amostra, acerca da sua situação social, das suas perceções e do seus saberes (Campenhoudt & Quivy, 2005). Realizado com questões semifechadas, ou seja, as questões encontram-se geralmente fechadas mas existe a eventualidade da resposta ser aberta.

Por outro lado, usar-se-iam também estatísticas oficiais existentes no Conselho dos Julgados de Paz e no próprio Julgado de Paz de Santa Maria da Feira, de forma a verificar qual o grau de adesão ao Julgado de Paz como meio de resolução alternativa de conflitos, antes e após a aplicação do estudo. Por fim, ter-se-iam ainda ações de

sensibilização dirigidas à população em geral, que ocorreriam na sede das Juntas de Freguesia e Câmara Municipal dos locais de destacamento territorial (Junta de Freguesia de Santa Maria de Lamas, Lourosa, Canedo, Santa Maria da Feira e Câmara Municipal de Santa Maria de Feira).

5. Procedimentos

Numa primeira fase, seria necessário efetuar um pedido de autorização ao Conselho dos Julgados de Paz, com a finalidade de se apurar se será ou não possível realizar o estudo aqui proposto. Caso a resposta por parte deste fosse afirmativa proceder-se-ia à elaboração de um novo pedido de autorização ao Julgado de Paz de Santa Maria da Feira. Mais uma vez, se a resposta fosse positiva, pedir-se-ia a colaboração das Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal das 5 zonas de destacamento territorial de Santa Maria da Feira, para nos disponibilizarem a sede onde se realizariam as ações de sensibilização, e à população que tivesse sido selecionada para a administração dos inquéritos, se estariam ou não interessados em participar.

Quando todas as respostas aos pedidos realizados fossem afirmativos dar-se-ia conhecimento aos envolvidos na aplicação do estudo que se trataria de um processo confidencial e anónimo, através de um consentimento informado, onde se explicaria pormenorizadamente as finalidades do estudo e o meio de recolha assim como de análise de dados relativos à existência e intervenção do Julgado de Paz de Santa Maria da Feira. Dados estes que seriam apenas analisados pela inquiridora e caso fossem revelados seriam só na fase final do estudo de modo confidencial.

Os inquiridos preencheriam o inquérito, logo é um inquérito de administração direta (Campenhoudt & Quivy, 2005), em regra, no local onde fossem abordados pela inquiridora, sendo que diferentes indivíduos poderiam proceder ao preenchimento do inquérito num espaço partilhado e teriam ainda a possibilidade de esclarecer eventuais dúvidas acerca do seu preenchimento com a mesma.

Estima-se para a administração dos inquéritos a duração de 15 minutos por pessoa, sucedendo que no final do preenchimento dos inquéritos, os inquiridos teriam de os entregar diretamente à inquiridora.

Por fim, aquando da finalização da administração dos inquéritos seriam distribuídos folhetos institucionais (*Ver Anexo D*) com informações relativas aos Julgados de Paz, sendo que por estes foram elaborados. Os folhetos teriam como finalidade informar a

comunidade acerca do que são os Julgados de Paz, os contactos e horário, e também pequenas referências acerca da competência dos mesmos. Deste modo, os folhetos teriam um carácter informativo para com os participantes no estudo.

O presente estudo englobaria duas fases, a primeira traduzir-se-ia na avaliação das necessidades e na caracterização da população utilizada. Numa segunda fase passar-se-ia à implementação do estudo propriamente dita.

Primeiramente realizar-se-ia a caracterização da população onde se seleccionariam os indivíduos de acordo com as características específicas: entre os 20 e os 50 anos de idade, sendo que o género dos mesmos seria indiferente; e com diferentes habilitações literárias, classes sociais e atividades profissionais. Seguidamente, tendo em conta estas características, e depois de já se terem administrado os inquéritos, assim como entregue os folhetos institucionais, analisar-se-iam os dados recolhidos. Sendo que de acordo com estes, se elaboraria a avaliação das necessidades da população. Daqui seria possível perceber que as principais dificuldades dos cidadãos passavam pelo desconhecimento do Julgado de Paz, assim como das áreas e meios de intervenção do mesmo.

O estudo seria implementado de acordo com os dados recolhidos na primeira fase supramencionada. Aquando do início e do fim da implementação do estudo analisar-se-iam as estatísticas oficiais referentes ao Julgado de Paz de Santa Maria da Feira, que seriam revistas e comparadas entre si, de modo a se verificar os progressos, retrocessos ou estagnação da população da amostra. Através das estatísticas oficiais analisar-se-ia comparativamente se o número de processos existentes no Julgado de Paz aumentou, diminuiu ou se manteve no mesmo linear, tendo em conta o grau de resolução com sucesso ou insucesso e a abertura ou arquivamento de processos. Caso tenham existido alterações nos dados anteriormente referenciados especificar-se-iam detalhadamente.

O estudo seria constituído por 5 ações de sensibilização, sendo que tratar-se-ia de uma ação por cada zona de destacamento territorial, e dependendo da adesão assim como das dúvidas mostradas, existiria a possibilidade de aumentar o número de ações. Estas seriam realizadas aos sábados da parte da tarde, das 15 horas às 17 horas, com a duração de 2 horas, na sede nas Juntas de Freguesia e Câmara Municipal de Santa Maria da Feira das 5 zonas de destacamento territorial.

As ações seriam divulgadas através da comunicação social regional (rádio e jornais), assim como anunciar em eucaristias e afixar cartazes em estabelecimentos comerciais e públicos, de forma a atingir um público vasto. Na ação de sensibilização seria

apresentado um PowerPoint (*Ver Anexo B*) com 21 diapositivos, constituídos por uma linguagem acessível e apelativa, que define o que são os Julgados de Paz, a sua tramitação, as áreas e os meios de intervenção, assim como a localização, contactos e composição desta entidade em Santa Maria da Feira.

Ainda como referenciado no PowerPoint existiria a visualização de duas animações explicativas sobre a temática mediação e, no final, existiria ainda o visionamento de uma terceira animação sobre a qual se realizaria um debate.

Relacionando os objetivos específicos com as atividades realizadas ao longo deste estudo, perceber-se-ia com a análise das estatísticas oficiais e dos inquéritos quais as principais falhas existentes na definição do que são os Julgados de Paz, a sua tramitação, as áreas e os meios de intervenção, assim como a localização e composição desta entidade em Santa Maria da Feira. Para se colmatar estas falhas usar-se-iam as ações de sensibilização e os folhetos institucionais para elucidar a população acerca dos constructos anteriormente mencionados.

Deste modo, tentar-se-ia responder aos dois seguintes objetivos específicos: “analisar as perceções da população de Santa Maria da Feira sobre dimensões pertinentes do processo de Gestão Construtiva de Conflitos, realizada em sede do Julgado de Paz”; e “esclarecer quais as áreas e meios de intervenção dos Julgado de Paz”. Por outro lado aquando da análise dos inquéritos administrados, possivelmente responder-se-ia ao seguinte objetivo específico: “verificar se um maior grau de cultura, idade, habilitações académicas ou um cargo superior em atividades profissionais seriam sinónimo de um maior grau de conhecimento acerca do Julgado de Paz”.

Por último, comparando as estatísticas oficiais, iniciais e finais, respetivas à duração da aplicação do estudo, tentar-se-ia responder ao último objetivo específico, ou seja, procurar compreender a eficácia aquando da aplicação do presente estudo.

6. Resultados esperados

Na população esperar-se-á atingir a colaboração das 250 pessoas das 5 zonas de destacamento territorial, atendendo a que devem apresentar idades compreendidas entre os 20 e os 50 anos, sendo que o género dos mesmos seria indiferente, com as seguintes características específicas, as mais diversificadas possível ao nível das habilitações literárias, classes sociais e atividades profissionais.

Com o desenvolvimento deste estudo de um modo geral cumprir-se-ia quase na totalidade o objetivo geral do mesmo, ou seja, “conhecer melhor a realidade da população de Santa Maria da Feira acerca dos meios alternativos de resolução de conflitos, nomeadamente do Julgado de Paz existente na sede do concelho”. Isto porque, com as ações de sensibilização e entrega dos folhetos institucionais adquirir-se-iam conhecimentos acerca da temática acima mencionada.

Quanto aos objetivos específicos “analisar as perceções da população de Santa Maria da Feira sobre dimensões pertinentes do processo de Gestão Construtiva de Conflitos, realizada em sede do Julgado de Paz” e relativamente “ao esclarecimento de quais as áreas e meios de intervenção dos Julgado de Paz”, no final da implementação do estudo seria possível verificar-se que a população já se encontrava mais elucidada acerca do que são os Julgados de Paz, a sua tramitação, as áreas e os meios de intervenção, assim como a localização e composição desta entidade em Santa Maria da Feira. Toda esta informação foi adquirida através das ações de sensibilização e entrega de folhetos institucionais.

Com a análise dos inquéritos administrados à população de Santa Maria da Feira conseguir-se-á “verificar se um maior grau de cultura, idade, habilitações académicas ou um cargo superior em atividades profissionais seriam sinónimo de um maior grau de conhecimento acerca do Julgado de Paz”. Isto porque, no inquérito verificar-se-á, em norma, que pessoas que sejam mais cultas e com mais habilitações literárias, assim como façam parte de um grupo de cidadãos com uma atividade profissional de referência, têm um maior grau de conhecimento do Julgado de Paz. Relativamente à idade apurar-se-á que era dos fatores que menos influenciará no grau de conhecimento de cada cidadão.

Por fim, com a análise das estatísticas oficiais, iniciais e finais, aquando da duração do programa, compreender-se-á qual a taxa de sucesso aquando da aplicação do presente estudo. Será de esperar que o número de processos entrados aumentará, juntamente com o grau de resolução com sucesso dos mesmos, e também o número de processos arquivados por desistência do pedido diminuirá.

Deste modo, como foi possível verificar, de um modo geral este estudo irá ser concluído com sucesso. Uma vez que, o grau de conhecimento sobre o Julgado de Paz em Santa Maria da Feira aumentaria.

Reflexões Finais

No término deste projeto espera-se que, com a realização dos procedimentos mencionados, o mesmo possa obter algum êxito, nomeadamente através do esclarecimento e informação prestados à população visada para que esta possa recorrer a esta forma de justiça alternativa, o que, na perspetiva que se defende neste trabalho, poderia levar ao aumento do grau de conhecimento sobre o Julgado de Paz de Santa Maria da Feira e à sua conseqüente adesão.

Como principais limitações na concretização do presente estudo ter-se-ia a disponibilidade dos indivíduos em participar, quer no preenchimento dos inquéritos quer nas ações de sensibilização, propostas no estudo. Por outro lado, o questionário conseguido para o efeito não esgota todas as questões e aspetos que seriam pertinentes, sob o ponto de vista científico, analisar (como por exemplo, o facto de não se aplicar noutra concelho, de não se poder recolher informações de outros Julgados de Paz, entre outros). Por fim, tratar-se-ia de um estudo que poderá ser moroso, o que é um impedimento, uma vez que atualmente dá-se maior ênfase aos estudos mais céleres.

A importância de dar a conhecer aos cidadãos desta nova forma de justiça deve-se ao facto de, quando um indivíduo apresentar um conflito, deverá ter a possibilidade de o resolver da maneira que mais lhe convier e mostrando-se conhecedor de todos os tipos de resolução alternativa de litígios (Pires, 2008).

Assim sendo, os Julgados de Paz, bem como os meios de resolução alternativa de conflitos, inclusive a mediação, foram criados na tentativa de se conseguir obter paz, construindo deste modo uma sociedade melhor (Bernal, 2001, 2002, cit in Gomes, 2012). Sendo certo que, mais de metade das questões levadas a cabo nos Julgados de Paz foram resolvidas por acordo, acreditamos que tal demonstra a pertinência e a importância desta justiça dita diferente (Pires, 2008).

O criminólogo interessa-se por todos os saberes advindos do crime, apoiando-se nas técnicas de observação e na prática. Um dos objetivos que mais une a Criminologia e a Justiça alternativa é a punição justa dos criminosos, para que os mesmos consigam ser ressocializados. Este objetivo vai de encontro, em certa medida, ao movimento RAL (Resolução Alternativa de Litígios) e ao trabalho que é desenvolvido nos Julgados de Paz.

Concluindo, a Criminologia está atenta à sociedade e pretende que os seus membros usufruam de uma melhor qualidade de vida, em segurança e em paz, numa perspetiva de

prevenção, tal como os métodos de resolução alternativa de litígios, nomeadamente os Julgados de Paz, onde a paz e o espírito conciliador se encontram presentes.

Desse modo, fará todo o sentido um criminólogo estudar o conhecimento que a população terá acerca dos meios de Justiça a que pode recorrer, para que a mesma tenha acesso a mais e melhor informação para decidir de forma mais ajustada quando se trata de recorrer a um meio de Justiça, atuando a favor da prevenção na tentativa de alcançar pacificação social.

Reflexões Bibliográficas

Camphenoudt, Lue Van & Quivy, Raymond (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa, Gradiva, 4.^a edição.

Coelho, José (2003). *Julgados de Paz e Mediação*. Lisboa, Âncora Editora. 1.^a edição.

Constituição da República Portuguesa (2012). Coimbra, Edições Almedina, 3.^a reimpressão da edição de Outubro de 2009, pp. 91.

Cunha, Pedro (2008). *Conflito e Negociação*. Edições ASA, 2.^a edição.

Cunha, Pedro & Leitão, Sofia (2012). *Manual de Gestão Construtiva de Conflitos*. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, 2.^a edição.

Ferreira, Jaime (2006). *Colectânea de Legislação sobre Julgados de Paz*. Coimbra, Coimbra Editora.

Ferreira, Jaime (2008). *Discurso do Presidente do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz no acto de posse de 16 Juizes de Paz em 10.09.2008*. Porto.

Fortin, Marie – Fabienne (2003). *O processo de investigação: da conceção à realização*. Loures, Lusociência.

Gomes, Eulália (2012). *Re/Conhecimento das Ventagens da Mediação Face ao Sistema Jurídico Tradicional*. Porto, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Gonçalves, Maria *et al* (2007). *Alargamento da Rede de Julgados de Paz em Portugal*. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Guerra, Maria (2012). *A Mediação de Conflitos nos Julgados de Paz a Percepção dos “Atores da Justiça”*. Porto, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Machado, Diogo (2006). *Colectânea de Legislação sobre Julgados de Paz*. Coimbra, Coimbra Editora.

Matias, Maria (2003). *Conferência os Julgados de Paz*. Auditório do CDL, dias 17 e 18 de Dezembro.

Mesquita, Miguel (2014). *Julgados de Paz. Mediação. Código de Processa Civil*. Edições Almedina, 13ª edição, pp. 393-426.

Pires, Edite (2008). *Julgados de Paz em Portugal: Uma Diferente Forma de Justiça*. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Secção Autónoma de Direito.

Portaria nº 209/2005 de 24 de Fevereiro – *Diário da Republica*, 1ª série – B, nº39, de 24 de Fevereiro.

Silva, Fernando (2006). *Arbitragem, mediação e justiça de proximidade: Micro reformas judiciais*. Universidade de Aveiro, Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas.

Soares, Luísa (2009). *Julgados de Paz*. Curso de Formação Inicial Especializada em Mediação Penal.

Sousa, Pedro (2006). *Colectânea de Legislação sobre Julgados de Paz*. Coimbra, Coimbra Editora.

Sousa, Sílvia (2012). *Julgados de Paz*. Associação Nacional de Proprietários.

Ury, William, Brett, Jeanne & Goldberg, Stephen (2009). *Resolução de Conflitos*. Lisboa, Actual Editora.

Vargas, Lúcia (2006). *Julgados de Paz e Mediação – Uma Nova Face da Justiça*. Universidade de Aveiro, Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas.

Vargas, Lúcia (2011). *Julgados de Paz em tempo de crise*.

Vasconcelos – Sousa, José (2002). *Mediação*. Quimera, 1.ª edição.

Webgrafia

Conselho dos Julgados de Paz (2014). (em linha). Disponível em «<http://www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt/>». (consultado em 09/06/2014).

Anexos

A – Proposta de Inquérito por Questionário

**B – Diapositivos para ações de sensibilização sobre o
Julgado de Paz de Santa Maria da Feira**

**C – Mapa de destacamento territorial de
Santa Maria da Feira**

D – Exemplo de folheto institucional

INSTRUÇÕES

Este questionário foi desenvolvido no âmbito do Projeto de Graduação da licenciatura em Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, pela aluna Marlene Carina Oliveira Santos.

O objetivo do questionário é conhecer as experiências e conhecimentos dos inquiridos sobre os Julgados de Paz, nomeadamente sobre o Julgado de Paz de Santa Maria da Feira.

A participação no preenchimento deste questionário é voluntária e todas as respostas dadas são totalmente confidenciais e anónimas. Por favor, não escreva o seu nome ou outro elemento de identificação em nenhuma das páginas apresentadas.

Caso aceite participar, deverá antes de mais prestar o seu consentimento (em baixo, onde se lê Consentimento Informado).

Por favor, leia com atenção as instruções do questionário antes de começar o seu preenchimento e certifique-se que vê esclarecidas quaisquer dúvidas que possa ter.

Questões adicionais sobre o estudo deverão ser dirigidas à autora, a partir do seguinte endereço de correio eletrónico: 26051@ufp.edu.pt.

Desde já agradeço a sua participação!

CONSENTIMENTO INFORMADO

Declaro ter sido informado(a) e estar ciente dos propósitos e termos em que decorrerá o preenchimento do presente questionário (ex.: objetivos, metodologia e duração do estudo), da participação voluntária no mesmo, dos limites da confidencialidade e das demais questões, tendo-me sido prestados todos os esclarecimentos que solicitei para participar de forma voluntária.

Como tal, ao colocar uma cruz no quadrado que se segue, disponho-me a participar no mesmo e a responder de forma sincera.

Data: / /

Questionário sobre os Julgados de Paz

(elaborado por: Marlene Santos)

1. Caracterização sociodemográfica

- 1.1. Sexo: Masculino Feminino 1.2. Idade: _____
- 1.3. Nacionalidade: _____ 1.4. Naturalidade: _____
- 1.5. Estado Civil: _____ 1.6. Escolaridade: _____
- 1.7. Localidade onde habita: _____

2. Grau de conhecimento sobre os Julgados de Paz

- 2.1. Alguma vez ouviu falar dos Julgados de Paz? Sim Não

Se sim, por quem? _____

- 2.2. O que são os Julgados de Paz?

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Notários | <input type="checkbox"/> Escritórios de Solicitoria |
| <input type="checkbox"/> Forças de Segurança | <input type="checkbox"/> Centros de Formação |
| <input type="checkbox"/> Escolas | <input type="checkbox"/> Tribunais |
| <input type="checkbox"/> Sociedades de Advogados | <input type="checkbox"/> Institutos de Acordos/Mediação |

- 2.3. Em Santa Maria da Feira existe um Julgado de Paz? Sim Não

(Se respondeu não, termina aqui a sua participação, a qual, desde já, agradeço.)

- 2.4. Conhece as instalações do Julgado de Paz de Santa Maria da Feira? Sim Não

(Se respondeu não, termina aqui a sua participação a qual, desde já, agradeço.)

- 2.5. Sabe o que é o movimento RAL (Resolução Alternativa de Litígios)?

- Sim Não

- 2.5.1. Se sim, qual a sua opinião?

3. Experiência Pessoal no Julgado de Paz

3.1. Qual foi o motivo que o levou ao Julgado de Paz?

- | | |
|---------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Condomínio | <input type="checkbox"/> Pagamento |
| <input type="checkbox"/> Rendas | <input type="checkbox"/> Seguros |
| <input type="checkbox"/> Difamação | <input type="checkbox"/> Agressão simples |
| <input type="checkbox"/> Outro: _____ | |

3.2. O Julgado de Paz é competente para apreciar e decidir sobre o crime de ofensas à integridade física simples, difamação, furto, dano, injúrias? Sim Não

3.3. Foi acompanhado(a) por um advogado? Sim Não

3.4. Como terminou o seu processo?

- Acordo
- Conciliação em audiência
- Sentença
- Desistência do pedido
- Outro: _____

3.5. Qual o grau de satisfação do serviço prestado para consigo no Julgado de Paz?

- Insatisfeito
- Pouco Satisfeito
- Satisfeito
- Muito Satisfeito

3.6. Voltaria a recorrer ao Julgado de Paz? Sim Não

3.7. Recomendaria o Julgado de Paz de Santa Maria da Feira? Sim Não

Obrigada pela colaboração!

Julgados de Paz

Ação de sensibilização realizada por:

Marlene Santos

Os Julgados de Paz são tribunais com características especiais, competentes para resolver causas de valor reduzido e de natureza cível, excluindo as que envolvam matérias de Direito de Família, Direito das Sucessões e Direito do Trabalho, de forma rápida e custos reduzidos.

Competentes para ações declarativas cíveis até **15.000,00€**

Competência material: **9º da Lei JP**

Competência Territorial: **25 Julgados**

Processo simplificado



O que são?



- Apoio necessário ao funcionamento eficaz dos serviços: triagem, apoio a mediadores, registo na aplicação informática
- Notificações necessárias e obrigatórias
- Atendimento telefónico
- Expediente: correio, arquivo, tesouraria, depósitos, relatórios estatísticos
- Secretariado do julgamento: notas, elaboração de atas

Serviço de Apoio Administrativo

- Informa competências
- Recebe requerimentos apresentados reduzindo-os a escrito (iniciais, contestação ou resposta); registo na aplicação informática
- Procede citações e notificações
- Designa os Mediadores
- Comunica data de diligências

Serviço Atendimento



Proximidade

Cooperação

Celeridade

Simplicidade

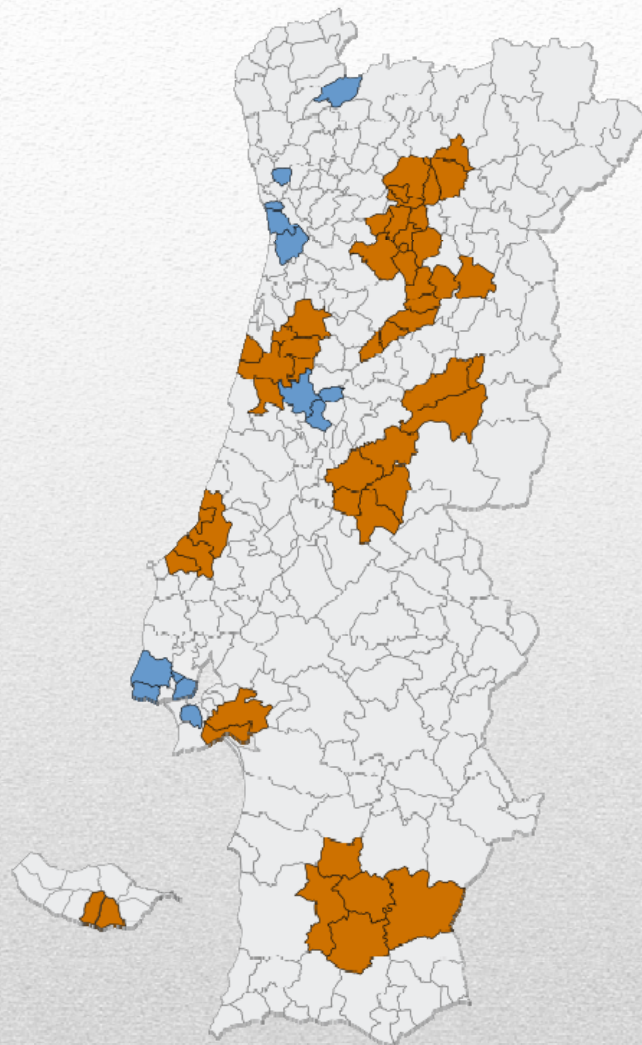
Adequação

Informalidade

Oralidade

Equidade

Princípios



- Julgados de Pez Concelhos
- Julgados de Pez de Agrupamentos do Concelhos



Quanto às questões que podem apreciar e decidir, nos termos do **art.º 9º** com da redação dada pela **Lei n.º 54/2013, de 31 de Julho**, estas são:

1) Os julgados de paz são competentes para apreciar e decidir:

Ações que se destinem a efetivar o cumprimento de obrigações, com exceção das que tenham por objeto o cumprimento de obrigação pecuniária e digam respeito a um contrato de adesão;

Ações de entrega de coisas móveis;

Ações resultantes de direitos e deveres de condóminos, sempre que a respetiva assembleia não tenha deliberado sobre a obrigatoriedade de compromisso arbitral para a resolução de litígios entre condóminos ou entre condóminos e o administrador;

Ações de resolução de litígios entre proprietários de prédios relativos a passagem forçada momentânea, escoamento natural de águas, obras defensivas das águas, comunhão de valas, regueiras e valados, sebes vivas; abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes; estilicídio, plantação de árvores e arbustos, paredes e muros divisórios;

Ações de reivindicação, possessórias, usucapião, acessão e divisão de coisa comum;


Que questões se podem resolver?

Ações que respeitem ao direito de uso e administração da propriedade, da superfície, do usufruto, de uso e habitação e ao direito real de habitação periódica;
Ações que digam respeito ao arrendamento urbano, exceto as ações de despejo;
Ações que respeitem à responsabilidade civil contratual e extracontratual;
Ações que respeitem a incumprimento contratual, exceto contrato de trabalho e arrendamento rural;
Ações que respeitem à garantia geral das obrigações.

2) Os julgados de paz são também competentes para apreciar os pedidos de indenização cível, quando não haja sido apresentada participação criminal ou após desistência da mesma, emergentes de:

Ofensas corporais simples;
Ofensa à integridade física por negligência;
Difamação;
Injúrias;
Furto simples;
Dano simples;
Alteração de marcos;
Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços.

3) A apreciação de um pedido de indenização cível, nos termos do número anterior, preclui a possibilidade de instaurar o respetivo procedimento criminal.



Taxa única de 70€ – a cargo da parte vencida ou repartidos entre o demandante e demandado (35€ cada).

Se o processo for concluído por acordo alcançado através de mediação a taxa é reduzida para **50€**.

Qual o preço?



Não é necessário a constituição de um advogado é apenas necessária a presença das partes.

As partes podem, SEMPRE, fazer-se acompanhar por advogado, advogado estagiário ou solicitador. Esta assistência é obrigatória relativamente a qualquer parte que seja cega, surda, muda, analfabeta, desconhecadora da língua portuguesa ou se, por qualquer outro motivo, se encontre em situação de manifesta inferioridade.

Acresce que a constituição de advogado é obrigatória na fase de recurso.

Mas pode ser concedido apoio judiciário, se for caso disso.

É necessário advogado?

Comunicação

Falar p/ Outro

Centrar no passado

Discutir certo ou errado

Procurar culpados

Tirar vantagens

Falar c/ Outro


Centrar no futuro

Discutir problema

Esclarecer interesses

Criar opções

Conflito



➤ Por Mediação, se essa for a opção de ambas as partes, com a intervenção de um Mediador de Conflitos; **ou**

➤ Por Julgamento, realizado por um Juiz de Paz.

Como são resolvidos os conflitos?

<http://www.youtube.com/watch?v=kSjntv7RWHA>

- Voluntária
- Não impõe
- Confidencial
- Cooperativa
- Simples
- Participativa
- Satisfatória para ambas as partes
- Auto composição
 - Boa fé
 - Respeito
- Termina com a homologação, pelo Juiz de Paz, por decisão com o valor de sentença
- Se não houver acordo homologado ou uma das partes rejeitar a mediação, passa-se logo que findos os articulados, à fase de julgamento

O que é a Mediação?

<http://www.youtube.com/watch?v=Kr13qBAPA9k>



- Conciliação

- Sentença

Transito em Julgado

ou

Recurso

Julgamento



Por Sentença do Juiz de Paz:

na homologação do Acordo de Mediação
ou no termo da Audiência de Julgamento

Como se concluem os processos?



SIM

Para o Tribunal de Comarca ou para o Tribunal de Competência Específica que for competente, desde que o valor da ação seja superior a 2.500€.

Pode recorrer-se da sentença?





Estatística Mensal Global - Dezembro 2013		Total	Total	%	Total	%	Total
Lisboa	21-01-2002	10569	2039	19,29%	10207	96,57%	156
Oliveira do Bairro (Agrupamento)	22-01-2002	1873	405	21,62%	1836	98,02%	18
Seixal	01-02-2002	5656	831	14,69%	5508	97,38%	29
Vila Nova de Gaia	27-02-2002	8780	2492	28,38%	7951	90,56%	43
Miranda do Corvo	01-03-2004	879	287	32,65%	854	97,16%	2
Terras de Bouro	01-03-2004	563	223	39,61%	558	99,11%	1
Vila Nova de Poiares	01-03-2004	629	95	15,10%	617	98,09%	3
Tarouca (Agrupamento)	08-03-2004	1620	387	23,89%	1594	98,40%	50
Santa Marta de Penaguião (Agrupamento)	22-03-2004	2495	314	12,59%	2427	97,27%	32
Cantanhede (Agrupamento)	05-04-2004	3957	1100	27,80%	3840	97,04%	24
Porto	15-04-2004	9708	1772	18,25%	8871	91,38%	88
Aguiar da Beira / Trancoso / Vila Nova de Paiva	17-05-2004	959	244	25,44%	936	97,60%	6
Trofa	07-03-2006	1281	144	11,24%	1249	97,50%	10
Sintra	15-03-2006	7756	1832	23,62%	7382	95,18%	15
Coimbra	28-03-2006	2171	527	24,27%	2031	93,55%	10
Santa Maria da Feira	28-11-2006	1755	417	23,76%	1677	95,56%	15
Odivelas	26-07-2008	1760	315	17,90%	1683	95,63%	2
Palmela / Setúbal	01-08-2008	2439	513	21,03%	2283	93,60%	10
Aljustrel / Castro Verde	11-12-2008	793	140	17,65%	726	91,55%	2
Proença-a-Nova / Sertã / Vila de Rei	03-04-2009	916	220	24,02%	896	97,82%	1
Óbidos	21-04-2009	1041	285	27,38%	926	88,95%	1
Carregal do Sal	06-08-2009	590	121	20,51%	574	97,29%	5
Funchal	22-12-2009	2184	630	28,85%	2047	93,73%	21
Belmonte	13-09-2010	542	100	18,45%	499	92,07%	3
Cascais	25-11-2010	1054	292	27,70%	980	92,98%	11

Endereço:

Rua Eng. Duarte Pacheco, nº 20 (Edifício dos Bombeiros Voluntários)
4521 – 225 Santa Maria da Feira

Horário: 2ª a 6ª feira:

09.30 - 12.30 / 13.30 - 17.00

Tel: (+351) 256 362 055

Fax: (+351) 256 362 056

Email: correio.smfeira@julgadosdepaz.mj.pt

Sítio: <http://www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt>



Julgado de Paz de Santa Maria da Feira

<http://www.youtube.com/watch?v=1gcfqQij9bw>

Debate

Fim

"Não te poderás considerar um verdadeiro intelectual se não puseres a tua vida ao serviço da justiça; e sobretudo se te não guardares cuidadosamente do erro em que se cai no vulgo: o de a confundir com a vingança. A justiça há de ser para nós amparo criador, consolação e aproveitamento das forças que andam desviadas; há de ter por princípio e por fim o desejo de uma Humanidade melhor; há de ser forte e criadora; no seu grau mais alto não a distinguiremos do amor."

Agostinho Silva

MAPA DOS JULGADOS DE PAZ



Sabia que o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) assegura outros meios de resolução alternativa de litígios?

Mediação Familiar - uma forma de garantir que a família pode procurar uma solução rápida e confidencial, com a ajuda de um mediador familiar.

Mediação Laboral - um meio de resolução de litígios que permite ao trabalhador e ao empregador, com o auxílio de um mediador, resolver litígios laborais.

Mediação Penal - um modo de resolver litígios, com a intervenção de um mediador penal, profissional especializado, que auxilia o arguido e o ofendido a chegar à melhor solução.

Mediação Civil - uma forma de simplificar e melhorar o acesso à justiça

Centros de Arbitragem - conciliação, mediação e arbitragem, em áreas importantes da vida do cidadão e das empresas. Uma justiça especializada, desejada por todos.

Acesso à Justiça - os Gabinetes de Consulta Jurídica, em parceria com a Ordem dos Advogados, esclarecem quem mais precisa sobre os seus direitos.

Número azul
(custo de chamada local)
808 26 2000
gral@gral.mj.pt
www.gral.mj.pt



JULGADOS DE PAZ



JULGADOS DE PAZ

Os **Julgados de Paz** estão em funcionamento desde 2002. Foram criados para a promoção de diferentes formas de resolução de litígios, assegurando a proximidade entre a Justiça e os cidadãos. Os **Julgados de Paz** resultam de uma parceria pública/pública entre o Ministério da Justiça e as autarquias, sendo o respectivo financiamento partilhado entre essas duas entidades.

Nos **Julgados de Paz** a tramitação processual é simplificada, podendo mesmo as partes apresentar as peças processuais oralmente. Os litígios podem ser resolvidos através de mediação, conciliação ou por meio de sentença. A mediação só tem lugar quando as partes o pretendam e visa proporcionar a possibilidade de resolver as divergências através de uma forma amigável que conta com a intervenção do mediador. Se a mediação não resultar em um acordo, o processo segue os seus trâmites e o Juiz de Paz tenta a conciliação. Caso não se alcance conciliação há lugar à audiência de julgamento, presidida pelo Juiz de Paz, sendo ouvidas as partes, produzida a prova e, finalmente, proferida a sentença.

Os **Julgados de Paz** têm competência para apreciar e decidir acções declarativas cíveis, abrangendo, nomeadamente, as seguintes matérias:

- Entrega de coisas móveis;
- Direitos e deveres de condóminos;
- Passagem forçada momentânea, escoamento natural de águas, obras defensivas das águas, abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes;
- Posse, usucapião e acessão;
- Arrendamento urbano, exceptuando o despejo;
- Responsabilidade civil, contratual e extracontratual;
- Incumprimento de contratos e obrigações;
- Pedidos de indemnização cível em virtude da prática de crime, quando não haja sido apresentada queixa ou havendo lugar a desistência de queixa, emergentes de:
 - Ofensas corporais;
 - Difamação;
 - Injúria;
 - Furtos;
 - Dano;
 - Alteração de marcos;
 - Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços.

Os horários de funcionamento dos **Julgados de Paz** estão ajustados às necessidades e hábitos locais, estando alguns abertos aos Sábados. Nos **Julgados de Paz** não existem férias judiciais.



JULGADOS DE PAZ



Os **JULGADOS DE PAZ** podem ser contactado através:

Do número azul (custo de chamada local)
808 26 2000; ou

Do endereço electrónico julgadosdepaz@gral.mj.pt

Perguntas frequentes

O que são os Julgados de Paz?

Os **Julgados de Paz** são tribunais dotados de características de funcionamento e organização próprias. São competentes para resolver causas comuns de natureza cível de valor até € 5.000, excluindo as que envolvam matérias de Direito da Família, Direito das Sucessões e Direito do Trabalho.

Como podem ser resolvidos os litígios nos Julgados de Paz?

Os litígios podem ser resolvidos por uma de três vias:

- Mediação, através de um acordo de mediação, se essa for a vontade de ambas as partes, com a intervenção do mediador;
- Conciliação, em momento prévio ao julgamento, realizada pelo Juiz de Paz;
- Sentença, em sede de audiência de julgamento, proferida pelo Juiz de Paz.

O que é a Mediação?

A mediação é uma forma voluntária e confidencial de resolução de litígios em que as partes, auxiliadas pelo mediador, procuram alcançar uma solução que a ambas satisfaça. O mediador não tem poder de decisão, ele é um terceiro imparcial com formação específica, seleccionado pelo Ministério da Justiça, que guia as partes, ajuda-as a estabelecer o diálogo necessário para que elas possam encontrar, por si mesmas, a base do acordo que porá fim ao litígio. As partes podem pôr termo à mediação a qualquer momento. A mediação pode ter lugar tanto no âmbito de um processo que corra termos nos **Julgados de Paz** como nos casos em que o litígio esteja excluído da sua competência.

Qual a duração dos processos?

Nos **Julgados de Paz** o processo dura em média 2 meses até ao seu termo.

Como se concluem os processos?

Com a intervenção do Juiz de Paz, através da homologação do acordo resultante da mediação ou por sentença.

Podem recorrer-se da sentença proferida pelo Juiz de Paz?

É possível recorrer da sentença para o Tribunal de 1.ª instância que for competente, desde que o valor da acção seja superior a € 2.500.

É necessário constituir advogado?

As partes têm de comparecer pessoalmente, podendo, se o desejarem, fazer-se acompanhar por advogado, advogado estagiário ou solicitador. Todavia, a constituição de advogado é sempre obrigatória nos casos especialmente previstos na lei e quando seja interposto recurso da sentença.

Qual o valor das taxas nos Julgados de Paz?

A utilização dos **Julgados de Paz** está sujeita a uma taxa única no valor de € 70, que pode ser repartida entre o demandante e o demandado. Se houver acordo durante a mediação, o valor a pagar é de € 50, dividido por ambas as partes. Caso o litígio esteja excluído da competência do **Julgado de Paz** e seja utilizado o serviço de mediação é devida uma taxa de € 25 por cada um dos intervenientes.

Quais as vantagens dos Julgados de Paz?

- a) Rapidez, porque nos Julgados de Paz o processo termina, em média, em 2 meses;
- b) Custo reduzido;
- c) Resolver mais litígios por acordo entre as partes, através da mediação e da conciliação;
- d) Resolver litígios de forma mais próxima do cidadão, pois os cidadãos participam activamente no processo, percebendo e contribuindo para a resolução do seu litígio.